

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Unidade Industrial de Conversão de Lítio (PDA n.º 225).
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio.
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 6, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Localização	Península da Mitrena, município e distrito de Setúbal.
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Proponente	Aurora Lithium, S.A. (consórcio Galp & Northvolt)
Entidade licenciadora	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão:	Considera-se que, em termos metodológicos, a Proposta de Definição de Âmbito (PDA) pode servir de orientação à elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), apesar do grau de indefinição que ainda se verifica ao nível do projeto. O EIA que vier a ser apresentado deve dar cumprimento às demais orientações constantes do parecer da Comissão de Avaliação (CA), em anexo, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função do projeto a desenvolver.
-----------------	---

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	<p>A PDA foi elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento.</p> <p>Para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela CA. Salienta-se também a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do EIA, os resultados da consulta pública constantes do respetivo relatório.</p> <p>Ressalva-se, no entanto, que dada a atual indefinição de determinados aspetos do projeto e à escassa informação referente às várias fases do mesmo e aos projetos complementares, poderá ser necessária e relevante a avaliação de outras matérias além das referidas na PDA e no parecer da CA.</p>
--	--

Data de Emissão	17 de outubro de 2022
------------------------	-----------------------

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
----------------------------	--

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. (Nuno Lacasta)
-------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação